

**RESOLUÇÃO Nº 38/2011**

**Define os procedimentos para a fiscalização dos estudos técnicos dos equipamentos eletrônicos e medidores de velocidade nos municípios e rodovias Estaduais por parte do CETRAN e dá outras providências.**

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores; e

Considerando que compete à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via determinar a localização, sinalização, instalação e operação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade;

Considerando que para instalação e eficácia de instrumentos e equipamentos medidores de velocidade, deve ser realizado estudo técnico que contemple os requisitos determinados pelo art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 146/2003 com redação dada pela Resolução n.º 214/2006, ambas do CONTRAN; Considerando que os estudos técnicos devem ser encaminhados ao CETRAN/RS quando solicitados; Considerando que ao CETRAN/RS compete coordenar o Sistema Estadual de Trânsito e julgar os recursos decorrentes de autuação com utilização de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade dos órgãos executivos que o compõem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O CETRAN/RS analisará a localização, a sinalização, a instalação e a operação de controladores eletrônicos de velocidade, solicitando à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via inspecionada o envio de cópias das seguintes informações para cada equipamento instalado:

I - Estudos técnicos com dados estatísticos devidamente comprovados;

II - Plano de sinalização acompanhado de imagens de sua localização e instalação;

III - Laudo de homologação do equipamento pelo INMETRO e de inspeções periódicas nos termos das Resoluções do CONTRAN;

IV - Contratos com terceiros relacionados à aquisição ou locação dos equipamentos.

**Art. 2º.** No caso de constatação de qualquer irregularidade na instalação do equipamento inspecionado, o CETRAN/RS notificará o órgão de trânsito responsável para correção imediata das irregularidades.

*Parágrafo único.* Para garantir a transparência e o cumprimento da Legislação será encaminhada cópia da notificação enviada ao Ministério Público Estadual para o acompanhamento e adoção de medidas que entender necessárias no âmbito de suas competências.

**Art. 3º.** Não havendo regularização da irregularidade apontada pelo CETRAN/RS, nos termos do art. 2º da presente resolução, pelo Órgão de Trânsito responsável, serão julgados de imediato, sem prejuízo ao recorrente, os recursos interpostos contra as infrações advindas dos equipamentos em desconformidade.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2011.

**Jaime da Silva Pereira,**  
Presidente do CETRAN.

Demais membros do Conselho:

Cláudio Achutti da Fonseca,  
DAER.

Ildo Mário Szinvelski,  
DETRAN/RS.

Sérgio Luiz Perotto,  
FAMURS.

Luiz Alberto Pimenta Grassi,  
FECAM.

Waldemar Stimamilio,  
FECAVERGS.

Pedro Lourenço Guarnieri,  
FETERGS.

Rogério de Souza Moraes,  
FETRANSUL.

Luís Carlos Veiga Martins,  
FTTRRS.

Juelci de Almeida,  
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini  
Município de Pelotas.

Lieversom Luiz Perin,  
OAB.

Nilva da Silveira Moraes,  
Polícia Civil.

**Código: 791973**

**Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**

**Diretor Presidente: Eloi João Zanella**  
End: Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre/RS - 90110-150

**BOLETINS****DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****BOLETIM Nº 008/2011**

**FORAM REGISTRADOS NESTA DIVISÃO, PARA OS DEVIDOS E CORRESPONDENTES EFEITOS, OS SEGUINTE ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

**APOSENTA** o servidor **Mario Eichenberg Ferro**, matrícula n.º 28068, Auxiliar Previdenciário, grau "E", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extranumerário-estável na forma articulada pelo artigo 276 da Lei Complementar Estadual n.º 10098/1994, com proventos integrais que abrangem a percepção de gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), 10 (dez) avanços e 100% (cem por cento) da FGP-V (Agente Classe "A"), acrescida de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 103 da Lei Complementar n.º 10098/1994, com fundamento no que determina o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, além do estabelecido pelas Leis Estaduais n.ºs 7057/1976, 10138/1994, 11802/2002, artigo 1º, 12442/2006, 12961/2008 e 13415/2010, e pela Lei Complementar Estadual n.º 10098/1994, com suas alterações posteriores. (Portaria n.º 038, de 25 de março de 2011.)

**APOSENTA** o servidor **Archimedes Klipel**, matrícula n.º 31161, exercente da função equivalente a Assistente em Previdência e Saúde, grau "F", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extranumerário-estável na forma articulada pelo artigo 276 da Lei Complementar Estadual n.º 10098/1994, com proventos integrais que abrangem a percepção de gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), 12 (doze) avanços e 100% (cem por cento) da FGP-III (Agente Classe "C"), acrescida de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 103 da Lei Complementar n.º 10098/1994, com fundamento no que determina o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, além do estabelecido pelas Leis Estaduais n.ºs 7057/1976, 10138/1994, 11802/2002, artigo 1º, 12442/2006, 12961/2008 e 13415/2010, e pela Lei Complementar Estadual n.º 10098/1994, com suas alterações posteriores.

(Portaria n.º 039, de 25 de março de 2011.)

**APOSENTA** a servidora **Maria Helena Duarte Verçoza**, matrícula n.º 29132, Auxiliar Previdenciário, grau "F", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extranumerário-estável na forma articulada pelo artigo 276 da Lei Complementar Estadual n.º 10098/1994, com proventos integrais que abrangem a percepção de gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e 10 (dez) avanços, com fundamento no que determina o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, além do estabelecido pelas Leis Estaduais n.ºs 11802/2002, artigo 1º, 12442/2006, 12961/2008 e 13415/2010 e pela Lei Complementar Estadual n.º 10098/1994, com suas alterações posteriores. (Portaria n.º 040 de 25 de março de 2011.)

**TORNA NULA** a Portaria n.º 927/94, publicada no Boletim n.º 87/94, DOE de 23 de setembro de 1994, no tocante ao servidor **Marion Bastola Schirmer**, matrícula n.º 10744, exercente da função equivalente à Analista em Previdência e Saúde, grau "F", extranumerário-estável, quanto à conversão em tempo dobrado de serviço de 1 (um) mês de licença-prêmio, referente ao 1º quinquênio, de 15/04/1974 a 13/04/1979, ficando inalterados os demais itens da referida Portaria. (Portaria n.º 012, de 15 de março de 2011.)

**CONCEDE** à servidora **Maria Ceni Pruch Castro**, extranumerário-estável, Auxiliar Previdenciário, grau "F", matrícula n.º 34124, a Gratificação Adicional de 15% (quinze por cento), a contar de 03 de maio de 1996, para fins de regularização funcional. (Portaria n.º 042 de 25 de março de 2011.)

Porto Alegre em 31 de março de 2011.

Camila de Oliveira Lopes,  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Jorge Perácio da Rosa Santos,  
Diretor Administrativo-Financeiro.

**Código: 791833**

**Secretaria da Educação****Secretaria da Educação**

**Secretário da Educação: JOSE CLOVIS DE AZEVEDO**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma  
Porto Alegre/RS - 90050-150

**Gabinete do Departamento de Recursos Humanos**

MARGARETE SIMON FERRETTI  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre / RS / 90119-150  
Fone: (51)3288-4821

**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Gratificação de Unidocência

Expediente: 000000-0000/09-4

Nome: Adriana da Silva Zanchet

Id.Func./Vínculo: 2559161/01

Tipo Vínculo: EFETIVO

Cargo/Função: Professor - A-6

Lotação: SE - 20 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 28/02/2011, no provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Educ Básica José Zanatta, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

**Código: 792346**

Assunto: Gratificação de Unidocência

Expediente: 000000-0000/09-4

Nome: Gislaíne Fraga Ribeiro

Id.Func./Vínculo: 2858592/01

Tipo Vínculo: EFETIVO

Cargo/Função: Professor - A-5

Lotação: SE - 01 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 28/02/2011, no provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund Margarida Coelho de Souza, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

**Código: 792347**

**Gabinete do Secretário**

JOSE CLOVIS DE AZEVEDO  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma  
Porto Alegre / RS / 90119-900  
Fone: (51)3288-4700

**PORTARIAS**

Assunto: Portaria

Expediente: 039265-1900/11-6

Portaria n.º 01/2011

A Coordenadora Regional de Educação da 28ª CRE, Professora Rose Mary da Silva de Freitas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, designa os servidores abaixo relacionados: Gisela Maria Lewandowski, IDF n.º 1857290/01, Plínio Antonio Schneider, IDF n.º 2535408/01 e Lucimara de Andrade Costa, IDF n.º 2946211/01, para constituírem a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar responsabilidades referentes ao processo n.º 39265-1900/11-6.

**Código: 792116**